



lollato.com.br

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Autos n. 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em que figuram como Recuperandas, vêm, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

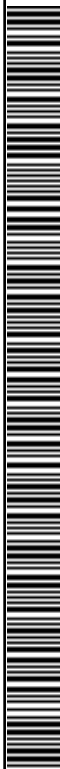
As Recuperandas realizaram junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) requerimento de parcelamento dos débitos fiscais.

Contudo, conforme solicitação anexa (DOC. 01 e 02), não consta na base de dados da Receita Federal a situação de recuperação judicial das ora Peticionárias. Tal situação impede o acesso aos benefícios (descontos e prazos) próprios para empresas em recuperação judicial.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Nesse contexto, requer-se, com urgência, nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005¹, a expedição de ofícios ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Paraná) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, visando a anotação no cadastro de que as empresas estão em “recuperação judicial”, tendo em vista que a medida não foi efetivada até o momento, mas se mostra imprescindível para se solicitar qualquer parcelamento perante à PGFN.

Pedem deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

GIOVANNA BELTRÃO BARBOSA
OAB/PR 86.698
giovanna.barbosa@lollato.com.br

¹ Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. (grifou-se)



Complementar Requerimento

A Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela análise do requerimento solicitou informações complementares. Assim, junte todas as informações e documentos solicitados nesta tela, no prazo determinado. Você deve informar tudo de uma só vez, não podendo ser juntados novos documentos depois que a ação for concluída, mesmo que ainda esteja dentro do prazo.

Atenção! O requerimento será indeferido caso as informações não sejam apresentadas no prazo.

REQUERIMENTOS A SEREM COMPLEMENTADOS

[ANEXOS EXISTENTES](#)

- 20210093697

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

[ANEXO DA SOLICITAÇÃO](#)

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL não está cadastrada na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como se verifica pelo documento em anexo. Assim, o interessado deve informar a sua situação especial - recuperação judicial para a RFB, para alteração do seu cadastro. Não basta somente a informação da recuperação judicial no nome da empresa, essa informação deve estar também no campo: SITUAÇÃO ESPECIAL, como grifado no documento em anexo. Somente após esse cadastro, a transação poderá ser processada. Inicialmente, intima-se o contribuinte para providenciar a atualização da situação especial de Recuperação Judicial perante a RFB, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa RFB n. 1863, de 27 de dezembro de 2018. Somente após tal situação constar na base de dados da RFB o sistema permitirá o acesso aos benefícios próprios para empresas em Recuperação Judicial (descontos e prazos).



Prazo: 28/06/2021

VOLTAR

INICIAR COMPLEMENTAÇÃO



Complementar Requerimento

A Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela análise do requerimento solicitou informações complementares. Assim, junte todas as informações e documentos solicitados nesta tela, no prazo determinado. Você deve informar tudo de uma só vez, não podendo ser juntados novos documentos depois que a ação for concluída, mesmo que ainda esteja dentro do prazo.

Atenção! O requerimento será indeferido caso as informações não sejam apresentadas no prazo.

REQUERIMENTOS A SEREM COMPLEMENTADOS

[ANEXOS EXISTENTES](#)

- 20210093845

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

[ANEXO DA SOLICITAÇÃO](#)

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL não está cadastrada na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como se verifica pelo documento em anexo. Assim, o interessado deve informar a sua situação especial - recuperação judicial para a RFB, para alteração do seu cadastro. Não basta somente a informação da recuperação judicial no nome da empresa, essa informação deve estar também no campo: SITUAÇÃO ESPECIAL, como grifado no documento em anexo. Somente após esse cadastro, a transação poderá ser processada. Inicialmente, intima-se o contribuinte para providenciar a atualização da situação especial de Recuperação Judicial perante a RFB, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa RFB n. 1863, de 27 de dezembro de 2018. Somente após tal situação constar na base de dados da RFB o sistema permitirá o acesso aos benefícios próprios para empresas em Recuperação Judicial (descontos e prazos).



Prazo: 28/06/2021

VOLTAR

INICIAR COMPLEMENTAÇÃO

